

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10768/022.733/90-43

Sessão de 08 de julho de 1993

ACORDÃO NR.103-13.975

RECURSO NR.: 68.715 - IRF-EXS.1987 e 1988

RECORRENTE : PADARIA SANTA LUZIA DA MARE LTDA

RECORRIDA : DRF- RIO DE JANEIRO- RJ

MM

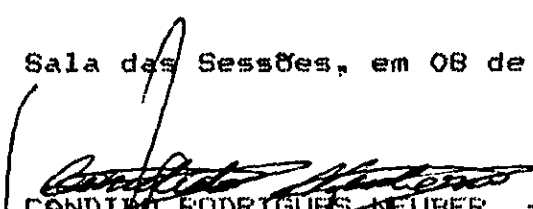
LANÇAMENTO DECORRENTE- IRFONTE- ANOS DE 87/88-
" Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do
decidido no processo matriz".

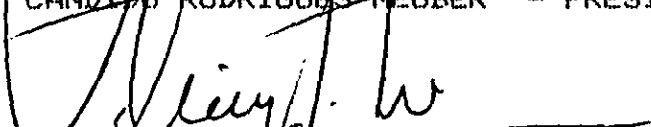
Recurso parcialmente provido.

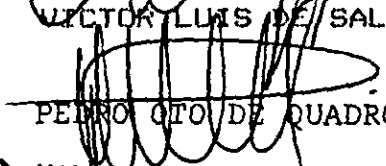
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PADARIA SANTA LUZIA DA MARE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão n. 103-13.927 de 05 /07/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM  PEDRO OTO DE QUADROS

SESSÃO DE:

24 MAR 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELLO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC e JOAO AFRIGIO BIZERRA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10768/022.733/90-43

2.

RECURSO NR.: 68.715

ACORDAO NR.: 103-13.975

RECORRENTE : PADARIA SANTA LUZIA DA MARE LTDA

RELATORIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certos ilícitos apurados, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à parcela do IRFONTE dos anos de 1987 e 1988.

A decisão monocrática, em face do improvimento da impugnação na matéria principal, desacolheu a impugnação no acessório.

A parte recorre fundada nas razões do lançamento matriz.

E o breve relato.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10768/022.733/90-43

3.

ACORDAO N.. 103-13.975

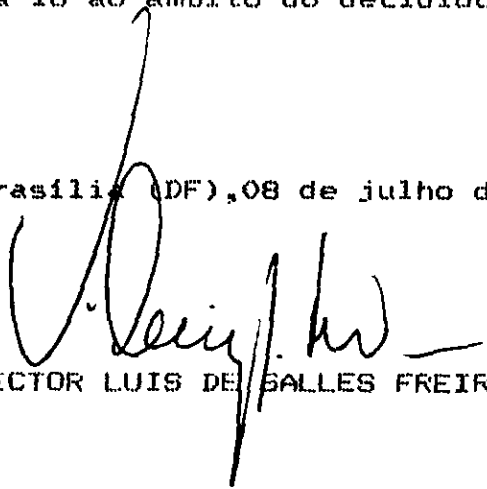
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.Acórdão n. 103-13.927, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de excluir determinada matéria, por igual dou provimento ao apelo no decorrente para ajustá-lo ao âmbito do decidido no processo matriz.

Brasília (DF), 08 de julho de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE- RELATOR

